REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 156/2020
Determina a quem comete maus-tratos aos animais o pagamento pelo tratamento do animal no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que todo e qualquer cidadão que porventura cometer maus-tratos aos animais deverá pagar por todo o seu tratamento, sem prejuízo das sanções já previstas na Lei n° 9.605/1998.

Art. 2° Entende-se por maus-tratos:

I - ferir;

II - mutilar;

III - praticar ato de abuso;

IV - realizar experiência dolorosa ou cruel em animal vivo.

Art. 3° Esta Lei protege animais domésticos e domesticados.

Art. 4 ° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo as revisões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Henrique Carballal

Silvio Humberto